LEI N.º 1.715, DE 11 DE SETEMBRO DE 2008

DISPÕE SOBRE O SUBSÍDIO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICPAL DE AGUDO PARA A LEGISLATURA 2009/2012.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGUDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo, com base no art. 76 da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1.º O subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Agudo para o período de 1.º de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2012 é fixado nos termos desta lei.

Art. 2.º O Vereador recebe subsídio mensal R$ 2.048,00.

Parágrafo único. A ausência à sessão ordinária ou extraordinária, assim considerada no Regimento Interno, determina desconto equivalente a dois dias de mandato.

Art. 3.º O Presidente da Câmara Municipal recebe subsídio de R$ 3.072,00.

§1.º O substituto legal que, na forma regimental, assumir a Presidência nos impedimentos ou ausências do Presidente, faz jus ao recebimento do valor do subsídio deste, proporcionalmente ao número de dias da substituição.

§2.º A substituição para efeitos do § 1.º deve ser comprovada em Ata ou termo de investidura próprio.

Art. 4.º O subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal terão sua expressão monetária revisada anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

§1.º No primeiro ano da vigência o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do dia 1.º de janeiro até a sua concessão.

§2.º É condição de legalidade para o pagamento do subsídio mensal dos Vereadores a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5.º O subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara é pago normalmente durante o recesso parlamentar.

Art. 6.º A licença do Vereador por doença, devidamente comprovada, será remunerada integralmente, cabendo à Câmara Municipal, se for o caso, complementar o valor pago pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

Art. 7.º As despesas decorrentes desta Lei são suportadas pelas dotações consignadas na respectiva Lei Orçamentária.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1.º de janeiro de 2009.

GABINETE DO PREFEITO, aos 11 de setembro de 2008, 150º da Colonização e 49º da Emancipação.

ARI ALVES DA ANUNCIAÇÃO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

ROMEU ANTÔNIO UNFER
Sec.Mun. da Administração